



DECRETO Nº 057/2026/GAPRE, DE 27 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL (ETI) NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE CANABRAVA DO
NORTE, E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que dispõe sobre o desenvolvimento e a capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem, Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 e Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 2010 que define e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a Portaria Nº 2.036, de 23 de Novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes operacionais, financeiras e de pessoal para a efetiva implementação do Programa ETI, incluindo a nova função de Oficineiro da Escola de Tempo Integral

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação (SME) é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais e pela resolução de casos omissos na lei; **CONSIDERANDO** que o prazo para a elaboração e aprovação do Plano de Ação do Programa ETI é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da lei. LEI Nº 1.764/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.



DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentada, por este Decreto, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), visando promover a educação integral e a melhoria da aprendizagem através da ampliação da jornada escolar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá elaborar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da publicação deste Decreto, o **Plano de Ação do Programa ETI**, o qual detalhará as estratégias de implementação, o cronograma e os recursos necessários.

Parágrafo único_ O Plano de Ação deverá integrar o **Plano Orçamentário Específico para o ETI**, contemplando investimentos em obras, aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de alimentação escolar e transporte, sendo os recursos provenientes prioritariamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), complementados por verbas do orçamento municipal.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 3º. A jornada escolar ampliada, com carga mínima de 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias, será organizada nas escolas municipais por meio de instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 1º. A matriz curricular complementar deverá integrar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluir as seguintes atividades:

I – **Atividades de Reforço Escolar**, como oficinas de leitura crítica, interpretação de textos e produção textual (Língua Portuguesa), e sessões de resolução de problemas, jogos matemáticos e atividades práticas (Matemática).

II – **Oficinas Temáticas**,

- ✓ Oficina De Leitura
- ✓ Oficina De Matemática
- ✓ Oficina de Atividades Esportivas
- ✓ Oficina de Educação Ambiental
- ✓ Oficina de Arte



✓ Acompanhamento Pedagógico (Reforço Escolar).

abrangendo Artes e Cultura, Ciências e Meio Ambiente, Tecnologia e Inovação, Cidadania e Diversidade, e Língua Estrangeira.

III – **Programas Complementares**, incluindo Educação Física e Esportes, Saúde, Nutrição e Bem-Estar, e Desenvolvimento Socioemocional.

Art. 4º. As unidades escolares promoverão a adequação dos espaços físicos, mediante reformas e adaptações, para assegurar a acessibilidade, segurança e diversidade dos ambientes de aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos pela SME para atendimento do ETI.

CAPÍTULO III - DO MONITOR DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica regulamentada a função de Oficineiro da Escola de Tempo Integral, para atuar em atividades de apoio, mediação e acompanhamento dos estudantes nas ações complementares do Programa ETI.

§ 1º. O Oficineiro da Escola de Tempo Integral poderá ser um profissional de nível médio, dotado de conhecimentos específicos relacionados à área de atuação, e atuará sob supervisão pedagógica da equipe escolar.

§ 2º. A atuação do Oficineiro da Escola de Tempo Integral é de caráter complementar, não substituindo a função docente, devendo ocorrer de forma integrada às ações pedagógicas conduzidas pelos profissionais da educação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) regulamentará, por meio de Instrução Normativa específica, as seguintes disposições relativas ao Oficineiro da Escola de Tempo Integral:

I – Atribuições detalhadas, alinhadas às atividades de apoio nas oficinas temáticas, programas de desenvolvimento integral e atividades de reforço.

II – Carga horária semanal, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede.

III – Critérios de seleção para o provimento da função, respeitadas as normas gerais do concurso público municipal.

IV – O Plano de formação continuada, garantindo o alinhamento às diretrizes nacionais e municipais de educação integral.



CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A SME, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, deverá promover a **formação continuada** dos docentes, gestores e demais profissionais da rede municipal, através de cursos, *workshops* e seminários, em parceria com instituições de ensino e órgãos de apoio técnico, conforme a Lei Complementar n.º 388/11.

Art. 8º. O monitoramento, a avaliação e a revisão contínua do Programa ETI serão realizados pela SME com a participação ativa do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACs)**, o qual atuará como instância de monitoramento dos recursos e do acompanhamento das ações.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular ações com as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes, conforme previsto neste Decreto, visando uma abordagem intersetorial para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com este Decreto e a legislação vigente.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 11ed7981-8268-40f2-9663-6f744832cd18, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº.
001/2022.

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº.
001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,
PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊN-
CIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO,
DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIO-
NAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFER-
MAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O presente aditivo visa acrescer ao contrato de
gestão, o repasse de recursos da Assistência Financeira
Complementar advindos da União, destinados ao cumpri-
mento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e
auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei
14.434/2022. O valor a ser repassado de Assistência Fi-
nanceira Complementar à Conveniente será R\$ 107.973,62
(cento e sete mil, novecentos e setenta e três reais e ses-
senta e dois centavos), relativo ao acerto de contas dos
valores referentes à parcela do mês de abril/2026, confor-
me discriminado na Portaria GM/MS nº 10.252, de 27 de
abril de 2026.

Data de Assinatura: 21 de maio de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 461, 27 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 461, 27 DE MAIO DE 2026.
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE
CONTRATUALIZAÇÃO (CAC) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDNA QUEIROZ DA SILVA, Secretária Municipal de
saúde do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais:

Considerando a portaria nº 329, de 03 de maio de 2022
que institui e compõe a COMISSÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE
CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Far-se-á a substituição, desde a data de 23
de março de 2026, do membro da Comissão de Acompanhamento de
Contratualização (CAC), o qual é representante da Secretaria Municipal de Saúde,
conforme artigo 1º, inciso III, da portaria Nº 335, DE 03 DE MAIO DE 2023.

I - Substituído: Daiane Camargo Ferreira
II - Substituto: Luana Ramalho Mantovani

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Campo Verde, aos 27
dias do mês de maio do ano de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 057/2026/GAPRE, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 057/2026/GAPRE, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCO-
LA EM TEMPO INTEGRAL (ETI) NA REDE MUNICIPAL DE EN-
SINO DE CANABRAVA DO NORTE, E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do
Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgã-

nica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Naci-
onal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que dispõe sobre o
desenvolvimento e a capacidade de aprender e a progressiva am-
pliação do período de permanência na escola, tendo como meios
básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Me-
tas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei
nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação
da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da quali-
dade do fluxo escolar e da aprendizagem, Resolução nº 04 de 13
de julho de 2010 e Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 2010
que define e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 11ed7981-8268-40f2-9663-6f744832cd18, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

a Educação Básica, Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a Portaria Nº 2.036, de 23 de Novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes operacionais, financeiras e de pessoal para a efetiva implementação do Programa ETI, incluindo a nova função de Oficineiro da Escola de Tempo Integral

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação (SME) é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais e pela resolução de casos omissos na lei; **CONSIDERANDO** que o prazo para a elaboração e aprovação do Plano de Ação do Programa ETI é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da lei. LEI Nº 1.764/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentada, por este Decreto, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), visando promover a educação integral e a melhoria da aprendizagem através da ampliação da jornada escolar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá elaborar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da publicação deste Decreto, o **Plano de Ação do Programa ETI**, o qual detalhará as estratégias de implementação, o cronograma e os recursos necessários.

Parágrafo único_ O Plano de Ação deverá integrar o **Plano Orçamentário Específico para o ETI**, contemplando investimentos em obras, aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de alimentação escolar e transporte, sendo os recursos provenientes prioritariamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), complementados por verbas do orçamento municipal.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 3º. A jornada escolar ampliada, com carga mínima de 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias, será organizada nas escolas municipais por meio de instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 1º. A matriz curricular complementar deverá integrar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluir as seguintes atividades:

I - **Atividades de Reforço Escolar**, como oficinas de leitura crítica, interpretação de textos e produção textual (Língua Portuguesa), e sessões de resolução de problemas, jogos matemáticos e atividades práticas (Matemática).

II - **Oficinas Temáticas**,

- ✓ Oficina De Leitura
- ✓ Oficina De Matemática
- ✓ Oficina de Atividades Esportivas
- ✓ Oficina de Educação Ambiental
- ✓ Oficina de Arte
- ✓ Acompanhamento Pedagógico (Reforço Escolar).

abrangendo Artes e Cultura, Ciências e Meio Ambiente, Tecnologia e Inovação, Cidadania e Diversidade, e Língua Estrangeira.

III - **Programas Complementares**, incluindo Educação Física e

Esportes, Saúde, Nutrição e Bem-Estar, e Desenvolvimento Socioemocional.

Art. 4º. As unidades escolares promoverão a adequação dos espaços físicos, mediante reformas e adaptações, para assegurar a acessibilidade, segurança e diversidade dos ambientes de aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos pela SME para atendimento do ETI.

CAPÍTULO III - DO MONITOR DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica regulamentada a função de Oficineiro da Escola de Tempo Integral, para atuar em atividades de apoio, mediação e acompanhamento dos estudantes nas ações complementares do Programa ETI.

§ 1º. O Oficineiro da Escola de Tempo Integral poderá ser um profissional de nível médio, dotado de conhecimentos específicos relacionados à área de atuação, e atuará sob supervisão pedagógica da equipe escolar.

§ 2º. A atuação do Oficineiro da Escola de Tempo Integral é de caráter complementar, não substituindo a função docente, devendo ocorrer de forma integrada às ações pedagógicas conduzidas pelos profissionais da educação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) regulamentará, por meio de Instrução Normativa específica, as seguintes disposições relativas ao Oficineiro da Escola de Tempo Integral:

I - Atribuições detalhadas, alinhadas às atividades de apoio nas oficinas temáticas, programas de desenvolvimento integral e atividades de reforço.

II - Carga horária semanal, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede.

III - Critérios de seleção para o provimento da função, respeitadas as normas gerais do concurso público municipal.

IV - O Plano de formação continuada, garantindo o alinhamento às diretrizes nacionais e municipais de educação integral.

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A SME, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, deverá promover a **formação continuada** dos docentes, gestores e demais profissionais da rede municipal, através de cursos, *workshops* e seminários, em parceria com instituições de ensino e órgãos de apoio técnico, conforme a Lei Complementar n.º 388/11.

Art. 8º. O monitoramento, a avaliação e a revisão contínua do Programa ETI serão realizados pela SME com a participação ativa do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS)**, o qual atuará como instância de monitoramento dos recursos e do acompanhamento das ações.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular ações com as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes, conforme previsto neste Decreto, visando uma abordagem intersetorial para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com este Decreto e a legislação vigente.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura e informe o código 11ed7981-8268-40f2-9663-6f744832cd18>, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.